



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 2016

Cópia extraída de fls. 48/49 do processo
(PROJETO DE LEI N° 205/12)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS – PSD)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fracionamento de medicamentos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O medicamento na forma fracionada deverá ser disponibilizado para uso ou consumo de todos consumidores e usuários, em quantidade, tempo e dosagem suficiente para tratamento correspondente, sob a orientação e a supervisão de profissionais qualificados.

Art. 2º Somente será permitido o fracionamento de medicamento em embalagem especialmente desenvolvida para essa finalidade, devidamente aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária.

Art. 3º O Poder Público, as farmácias e drogarias e as entidades da sociedade civil atuantes no setor envidarão todos os esforços necessários para promover a ampla comunicação, informação e educação sobre o fracionamento e o uso racional de medicamentos.

Art. 4º O fracionamento será realizado sob a supervisão e responsabilidade direta do farmacêutico tecnicamente responsável pelo estabelecimento e legalmente habilitado para o exercício da profissão, segundo definições e condições técnicas e operacionais estabelecidas pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária.

Parágrafo único. As condições técnicas e operacionais de que trata o “caput” deste artigo deverão ser estabelecidas de modo a garantir a manutenção das informações e dos dados de identificação do medicamento registrado, além da preservação de suas características de qualidade, segurança e eficácia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb